



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2009

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial 013/2009-MP/PA, para Registro de Preços e a respectiva homologação nos autos do Processo 1485/2009-SGJ-TA (Protocolo nº 9238/2009), lavra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), que objetiva o fornecimento de **Material de Higiene e Limpeza** destinado a atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação citada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003, Decreto Estadual nº 1.093, de 29 de junho de 2004 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelas condições e exigências a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PREÇO REGISTRADO

1.1. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo:

EMPRESA: BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA						
CNPJ: 01.580.769/0001-99						
Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
II	1	200	und	LUVAS LÁTEX 100% NATURAL, ANTI-ALÉRGICA E ANTIBACTERIANA, COM PALMA ANTIDERRAPANTE E REVESTIDA INTERNAMENTE COM VERNIZ SILVER TAMANHO P	IDEATEX	R\$ 2,78
	2	350	und	LUVAS LÁTEX 100% NATURAL, ANTI-ALÉRGICA E ANTIBACTERIANA, COM PALMA ANTIDERRAPANTE E REVESTIDA INTERNAMENTE COM VERNIZ SILVER TAMANHO M	IDEATEX	R\$ 2,78
	3	350	und	LUVAS LÁTEX 100% NATURAL, ANTI-ALÉRGICA E ANTIBACTERIANA, COM PALMA ANTIDERRAPANTE E REVESTIDA INTERNAMENTE COM VERNIZ SILVER TAMANHO G	IDEATEX	R\$ 2,78
VALOR TOTAL DO LOTE II						R\$ 2.502,00
Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
IV	1	50	und	RODO DE BORRACHA P/ CHÃO, BASE COM 30CM, CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO	BETTANIN	R\$ 4,42
	2	80	und	RODO DE BORRACHA P/ CHÃO, BASE COM 40CM, CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO	BETTANIN	R\$ 5,36
	3	200	und	VASSOURA DE PIAÇA DE 08 FUROS, CABO REVESTIDO DE PLÁSTICO COM ROSCA	FORTALEZA	R\$ 4,07
	4	80	und	VASSOURA DE PÊLO, BASE COM 40CM, CABO REVESTIDO DE PLÁSTICO COM ROSCA	CONDOR	R\$ 3,86
	5	100	und	VASSOURINHA DE PIAÇA PARA SANITÁRIO	MD	R\$ 1,15
VALOR TOTAL DO LOTE IV						R\$ 1.887,60



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

EMPRESA: BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA							
Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade	Preço Total do Item
V	1	400	cx	COPOS DESCARTÁVEIS DE 180ML, BRANCO, FABRICADO DE CONFORMIDADE COM A NBR 14.865, CAIXA COM 25 PACOTES DE 100 UND	ULTRACOPO	R\$ 43,01	R\$ 17.204,00
	2	56	cx	COPOS DESCARTÁVEIS DE 50ML, BRANCO, FABRICADO DE CONFORMIDADE COM A NBR 14.865, CAIXA COM 50 PACOTES DE 100 UND	ULTRACOPO	R\$ 32,03	R\$ 1.793,68
VALOR TOTAL DO LOTE V						R\$ 18.997,68	

- 1.2. Os preços e o(s) fornecedor(es) ora registrados decorrem da classificação final do Pregão Presencial nº 013/2009-MP/PA, processado nos moldes do ato convocatório, ao qual se vincula a presente ARP para todos os efeitos.
- 1.3. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará **QUADRIMESTRALMENTE**, mediante Pedidos de Fornecimento (PF)/Nota de Empenho, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa constante do Anexo I do Pregão.
- 1.4. O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias à entrega do material, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere à frete, tributos e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ENCARGOS

- 2.1. São encargos do Órgão em relação à presente Ata de Registro de Preços:
 - a) emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada para o **quadrimestre**;
 - b) efetuar o pagamento referente à quantidade efetivamente entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da atestação da respectiva nota fiscal do material entregue;
 - c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da ARP, através da divisão de serviços gerais.
- 2.2. São encargos do(s) fornecedor (es):
 - a) fornecer o material conforme as especificações constantes do ato convocatório e registrados nesta ARP;
 - b) manter as condições de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;
 - c) informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da presente ARP, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
 - d) aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - e) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
 - f) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes da presente ARP;
 - g) pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material fornecido, com base na presente ARP, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
 - h) cumprir as demais obrigações constantes dos Anexos do Pregão nº 013/2009-MP/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo **ÓRGÃO** durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 4.2. O detentor da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente.
- 4.2.1. A recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho de Despesa ou instrumento equivalente sujeita a contratada à aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.3. O disposto no item anterior não impede que a quantidade regular de fornecimento seja modificada em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada.
- 4.4. A quantidade estimada pretende atender a demanda Ministério Público do Estado do Pará pelo período de doze meses, com entregas quadrimestrais.**
- 4.5. A entrega dos produtos não poderá exceder a 07 (sete) dias corridos, contados da Nota de Empenho em favor da empresa detentora da Ata de Compromisso com o Registro de Preços.
- 4.6. A recusa injustificada do fornecimento ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Ata de Registro ensejará ao seu detentor a aplicação das penalidades previstas cabíveis.
- 4.6.1. Considera-se recusa injustificada do fornecimento o decurso do prazo estabelecido, nesta Ata, para a aceitação ou retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 4.7. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação ao preço registrado:
- a) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique as contratações decorrentes do registro;
 - b) o aumento circunstancial da estimativa das quantidades que deram origem ao registro de preços, acarretando alteração superior ao limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - c) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato a ser firmado;
 - d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
 - e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor, caso venha a influenciar no cumprimento do contrato;
 - f) depois de decorridos 12 (doze) meses da data em que foi oficialmente registrado o preço proposto;
 - g) quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso.
- 4.7.1. O Órgão, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas nesta Ata, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob as seguintes classificações funcionais programática:
- Atividade: **12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.**
- Elemento de Despesa: **3390-30 – Material de Consumo**
- Fonte: **0101 – Recursos Ordinários**

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL

- 5.1. A licitante adjudicatária deverá efetuar as entregas dos materiais no Prédio do Edifício Sede do Ministério Público, sito na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará;

CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.

- 6.1. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:
- a) em **caráter provisório**, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) e,
 - b) **definitivamente**, com a aceitação no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no Edital e nesta Ata.
- 6.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Órgão, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, ainda, concedido 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

6.3.1. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará o fornecedor em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

6.4. O pagamento será efetuado pelo Ordenador de Despesa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, sendo creditado em conta-corrente do fornecedor, através de ordem-bancária, no **Banco do Brasil, Agência nº 2946-7, Conta corrente nº 5562-X**, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitidas de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo do material.

6.5. Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do material e atestação da respectiva nota fiscal.

6.6. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo referido no subitem anterior começará a contar a partir da regularização da mesma.

6.7. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao material devidamente distribuído, objeto deste certame.

6.7.1. As faturas que apresentarem outras despesas relativas a materiais que não sejam o objeto lícito serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo, portanto o prazo de que trata o subitem 6.5.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.9. O ÓRGÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela LICITANTE VENCEDORA, nos termos deste Pregão.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo ÓRGÃO, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (T/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6 %.

6.11. A atualização de que trata esse item será incluída na fatura/nota fiscal devida, se possível.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo Serviço de Almoxarifado do MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:

- alteração da política econômica do país, que resulte reflexos nos preços registrados;
- em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- por força de situações imprevisíveis que produzam reflexos nos preços de mercado.
- outras hipóteses em que seja devidamente comprovada a inviabilidade de praticar o preço registrado, desde que devidamente aceitas pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.2. A revisão de que cuida este item será precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem o Sistema de Registro de Preços devem ser analisados através de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.
- 8.3. O resultado da análise poderá determinar a convocação dos fornecedores com vistas à negociação dos preços registrados, ante a necessidade de adequação aos preços de mercado.
- 8.4. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:
- a) convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, o MINISTÉRIO PÚBLICO poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, em conformidade com o item 2.1 "a" desta ARP, e forem aceitas as justificativas, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.
- 8.5.1. Na hipótese do subitem anterior, quando frustrada a negociação, o MINISTÉRIO PÚBLICO convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5.2. Não havendo êxito nas negociações, o MINISTÉRIO PÚBLICO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.
- 8.6.1. A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 9.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados pela Administração, por despacho fundamentado, observadas as regras constantes nesta Ata.
- 9.2. O cancelamento do preço registrado põe fim às obrigações assumidas pelo fornecedor e faz desaparecer a expectativa de direito de contratar com o MINISTÉRIO PÚBLICO nas condições pactuadas.
- 9.3. O cancelamento do preço registrado nesta Ata observará as regras atinentes ao desfazimento dos contratos em geral, especialmente quanto ao oferecimento do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4. O fornecedor terá cancelado seu preço registrado, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:
- I. por ato unilateral e escrito do MINISTÉRIO PÚBLICO, quando:
 - a) o fornecedor descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - b) o fornecedor não retirar, no prazo estabelecido nesta Ata, a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;
 - c) o fornecedor se recusar a fornecer o bem ou prestar o serviço ao preço registrado, após a não aceitação, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, das justificativas apresentadas;
 - d) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - e) o fornecedor der causa à rescisão dos ajustes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;
 - f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial dos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;
 - g) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
 - II. por acordo entre partes, desde que conveniente ao MINISTÉRIO PÚBLICO.
 - III. por decisão judicial, na forma da legislação.
- 9.4.1. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Compromisso de Registro de Preços dentro do prazo estipulado no item 12.1, ensejará a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

10.2. O detentor da Ata de Registro de Preços, diante da recusa injustificada em cumprir o compromisso assumido ou diante de irregularidades no cumprimento de suas obrigações, garantida a prévia defesa, está sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência, nos casos que não impliquem prejuízos ao Ministério Público;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, a partir do 1º dia do vencimento do prazo, incidente sobre o valor não executado do contrato, em razão do atraso na entrega dos materiais solicitados ou entrega parcial dos mesmos, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e respectivo instrumento contratual, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

e) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, pela não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto de 72 (setenta e duas horas), até o máximo de 10% (dez por cento), cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de pedido de re-equilíbrio formulado após a expedição da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração do MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

a) ensejar o retardamento do fornecimento do pedido do material;

b) não manter a proposta de registro, injustificadamente;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o fornecedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:

a) pelo fornecimento de material desconforme com o especificado e aceito;

b) pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO;

c) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão nº 013/2009-MP/PA.

10.5. A partir do 15º dia de atraso no fornecimento do material solicitado, considerar-se-á o contrato inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

10.6. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar, em relação ao fornecedor inadimplente, o cancelamento do registro de preços na forma prevista nesta Ata.

10.7. A multa será calculada em razão do valor da Nota de Empenho de despesa ou instrumento equivalente, considerando-se, nos casos de cumprimento parcial do ajuste, o remanescente do valor respectivo, se outra base de cálculo não constar do respectivo item.

10.8. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente do MINISTÉRIO PÚBLICO, ou cobradas judicialmente.

10.9. As multas de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas no citado item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. Os preços registrados na presente Ata e a relação do respectivo fornecedor serão publicados no Diário Oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
11.2. Trimestralmente serão publicadas as alterações e a remissão aos preços não alterados.
11.3. Após publicação na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

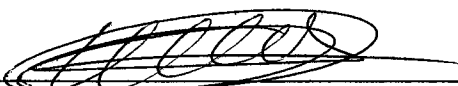
- 12.1. O registro dos preços efetivados nesta Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
12.2. É vedada a subcontratação parcial ou total para fornecimento do material objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

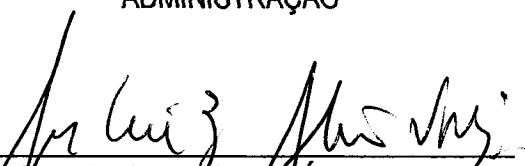
- 13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E por estar conforme, a presente Ata de Registro de Preços vai assinada pelo Exmº Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dra. **UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**, brasileira, portadora do CIC/MF nº 024.335.322-72 e Cédula de Identidade nº 6756755 SSP/PA, residente e domiciliada em Belém do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, e pelo(s) Sr. **JORGE LUIZ ANTÔNIO VELOZO**, CIC/MF 082.323.852-00, RG 3282228, residente e domiciliado nesta cidade, representante da empresa **BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA.**, situada no Beco da Piedade, nº 32, Bairro do Reduto, CEP: 66.053-220, Belém-Pará, cujos preços foram objeto de registro.

Belém, 23 de junho de 2009.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
ADMINISTRAÇÃO



BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA.
COMPROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:

01 - Guilherme Lima de Freitas
RG: 4214951 SSP/PA

02 - _____
RG: _____

Cargo: Servente Triênio: 01/09/05 a 31/08/08 (30 dias)
Período: 06/07/09 a 04/08/09
Lotação: DQP

ERRATA

Portaria nº 0654/09 - SETER de 05 de maio de 2009, publicada no D.O.E nº 31.427 de 27/05/09.
Onde se lê: Licença Saúde.
Leia-se: ...Prorrogação de Licença saúde.
Portaria nº 0662/09 - SETER de 07 de maio de 2009, publicada no D.O.E nº 31.427 de 27/05/09.
Onde se lê: Licença Saúde,
Leia-se: ...Prorrogação de Licença saúde.
Portaria nº 0655 - 0656 e 0657/09 - SETER de 30/04/2009, publicadas no D.O.E nº 31.411 de 05/05/09.
Onde se lê: REVOGAR...
Leia-se: SUSPENDER...

PORTARIA FERIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10595

FÉRIAS JULHO / 2009

PORTARIA Nº 0764/09 - SETER, 18 de junho de 2009.

Matr.	Nome	Exerc.	Gozo
54194475	Ana Kamila Lima Souza	08/09	01/07/09 a 30/07/09
54193698	Anahí Cunha Abreu	07/08	06/07/09 a 04/08/09
54190363	Antony Selby Poça de Andrade	08/09	06/07/09 a 04/08/09
3214206	Beatriz Helena O. de Amorim	07/08	06/07/09 a 04/08/09
3219151	Carlos Augusto das M. Machado	07/08	01/07/09 a 30/07/09
57188840	Elaine Patrícia do O. Araújo	07/08	01/07/09 a 30/07/09
80845555	Fabio dos Santos Guimarães	08/09	10/07/09 a 08/08/09
3219135	Imar dos Santos Rodrigues	07/08	01/07/09 a 30/07/09
57196847	Lea Maria Vucão Ranieri Brito	07/08	01/07/09 a 30/07/09
54192785	Maria Regina Reis Souza	08/09	01/07/09 a 30/07/09
57176183	Marli Vinagre da Costa	07/08	02/07/09 a 31/07/09
54190383	Milene Beltrão Gama Monteiro	08/09	01/07/09 a 30/07/09
3224465	Mônica Valéria V. dos Santos	07/08	06/07/09 a 04/08/09
57188225	Normo Suelly Cruz Coutinho	07/08	10/07/09 a 08/08/09
5333970	Ricardo da Silva Chaves	07/08	01/07/09 a 30/07/09
57196844	Roseane Viana de Abreu	08/09	01/07/09 a 30/07/09
3206408	Silvana de Figueiredo Matos	08/09	13/07/09 a 11/08/09
54198472	Valdete Monteiro Cardoso	08/09	01/07/09 a 08/08/09
523639	Valdivino Rocha da Silva	08/09	02/07/09 a 31/07/09
845438	Waldemar da Silva Cordeiro	08/09	01/07/09 a 30/07/09

Lotação: Sede / SETER

PORTARIA Nº 0765/09 - SETER, 18 de junho de 2009.

Matr.	Nome	Exerc.	Gozo
57191507	Acidino Vieira de Campos	07/08	01/07/09 a 30/07/09
54189668	Ana Virginia Bittencourt Galiza	08/09	01/07/09 a 30/07/09
54193644	Antonio Reinaldo T. Souza	07/08	06/07/09 a 04/08/09
3255778	Carlos Alberto Costa Monteiro	08/09	01/07/09 a 30/07/09
80845562	Carlos José Pereira Alves	08/09	06/07/09 a 04/08/09
6021042	Carmem Lucia Guimarães	08/09	01/07/09 a 30/07/09
5800773	Eicho Valles de Oliveira	08/09	01/07/09 a 30/07/09
399388	Elizabete Fonseca dos Santos	07/08	06/07/09 a 04/08/09
57193970	Gliciane Silva Araújo Gomes	08/09	01/07/09 a 30/07/09
3219216	Heliana de Fátima S. Siqueira	08/09	01/07/09 a 30/07/09
54195801	Ilkiny Aparecida P. Aranha	08/09	01/07/09 a 30/07/09
3255689	Jorge Teles dos Santos	08/09	01/07/09 a 30/07/09
5056152	José Rubens Souza Duarte	08/09	01/07/09 a 30/07/09
57173841	Kate Teresa Sodré de Souza	07/08	02/07/09 a 31/07/09
80845561	Luciana Bittencourt Soares	08/09	01/07/09 a 30/07/09
5787777	Luis Carlos Pina de Carvalho	07/08	06/07/09 a 04/08/09
5850274	Manoel Augusto de Sousa Jr.	07/08	01/07/09 a 30/07/09
54180226	Maria Conceição M.C. Monteiro	07/08	01/07/09 a 30/07/09
5116279	Maria das Graças da S. Soares	08/09	01/07/09 a 30/07/09
3194078	Maria de Nazaré B. Malheiros	08/09	06/07/09 a 04/08/09
54190958	Maria do P. Socorro C. de Lima	08/09	01/07/09 a 30/07/09
54197535	Maria do Socorro R. da Silva	08/09	01/07/09 a 30/07/09
3192261	Odécia Carvalho Lobato	07/08	06/07/09 a 04/08/09
54196054	Rafael Rodrigo Farias Costa	07/09	01/07/09 a 30/07/09
3193926	Regina Guadalupe S. Moraes	08/09	01/07/09 a 30/07/09
5755069	Ronildo Guimarães da Silva	08/09	06/07/09 a 04/08/09
5313767	Silvana Wanderley Maciel	08/09	01/07/09 a 30/07/09
3212696	Silvia Lidia Barbosa da Silva	08/09	06/07/09 a 04/08/09
2431530	Socorro de Maria Lopes Freire	07/08	06/07/09 a 04/08/09
2615	Valentino Dolzane do Couto	07/08	02/07/09 a 31/07/09
5191502	Vera Lucia Nascimento Souza	07/08	06/07/09 a 04/08/09

Lotação: Unidades / SETER

PORTARIA Nº 0766/09 - SETER, 18 de junho de 2009.

Matr.	Nome	Exerc.	Gozo
57192827	Cilicila França Aranha Sena	08/09	01/07/09 a 30/07/09
3225178	Clovis Eldomar G. Ferreira	08/09	01/07/09 a 30/07/09
3220508	João Paulo Felo Cardoso	08/09	01/07/09 a 30/07/09
3222314	Omesinda Almeida	07/08	01/07/09 a 30/07/09

Lotação: Núcleos Regionais / SETER

PORTARIA Nº 0767/09 - SETER, 18 de junho de 2009.

Matr.	Nome	Exerc.	Gozo
3194345	Elinea Ruth Melo Campos	08/09	06/07/09 a 04/08/09
3202209	Maria de Belém Durans Pessoa	07/08	01/07/09 a 30/07/09
3228932	Vagno Ramos da Silva	07/08	01/07/09 a 30/07/09

Lotação: A disposição de outros Órgãos

TRANSFERÊNCIA DE GOZO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 0643/09 - SETER, 05 de junho de 2009.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SETER, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Memorando nº 041/2009 - GEP/DPE/SETER,

RESOLVE: TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora **MARILIA DE FATIMA TAVARES CARDOSO DE ALBUQUERQUE**, Técnico de Educação, matrícula nº 5013844/2, concedidas através da Portaria nº 0193/09 - SETER de 16/02/2009, publicada no D.O.E nº 31.383 do dia 23/03/2009, do período de 02/03/2009 a 31/03/2009 para o período de 06/07/2009 a 04/08/2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de estado de Trabalho, Emprego e Renda, em 05 de junho de 2009.

CATARINA MARIA IGNEZ REGINA TANCREDI

Diretora de Administração e Finanças da SETER

PORTARIA Nº 0688/09 - SETER, 30 de maio de 2009.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SETER, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Memorando nº 1022/2009 - DTE/SETER,

RESOLVE: TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor **SILVIO CESAR DE OLIVEIRA LEITE**, Técnico, matrícula nº 3255603, concedidas através da Portaria nº 0678/09 - SETER de 15/05/2009, publicada no D.O.E nº 31.426 do dia 26/05/2009, do período de 01/06/2009 a 30/06/2009 para o período de 01/09/2009 a 30/09/2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de estado de Trabalho, Emprego e Renda, em 30 de maio de 2009.

CATARINA MARIA IGNEZ REGINA TANCREDI

Diretora de Administração e Finanças da SETER

PORTARIA Nº 0712/09 - SETER, 30 de maio de 2009.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SETER, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Memorando nº 0024/2009 - Prest. de Contas/SETER,

RESOLVE: TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora **MARIA DAS MERCEDES NASCIMENTO FARIAS**, Coordenadora, matrícula nº 57189014, concedidas através da Portaria nº 0622/09 - SETER de 24/04/2009, publicada no D.O.E nº 31.408 do dia 29/04/2009, do período de 04/05/2009 a 02/06/2009 para o período de 01/09/2009 a 30/09/2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de estado de Trabalho, Emprego e Renda, em 30 de maio de 2009.

CATARINA MARIA IGNEZ REGINA TANCREDI

Diretora de Administração e Finanças da SETER

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10400

N DO CONTRATO: 085/2008

PARTES: SETER X INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO VIVO DA AMAZONIA - UNIVIVO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação

OBJETO: Prestação de serviços relacionados à execução das ações/cursos de qualificação social e profissional, na forma estabelecida no Programa Bolsa Social, referentes ao exercício financeiro de 2008 e relacionadas no Quadro de Metas Físico - Financeiro.

VIGÊNCIA: 15/07/2008 a 30/07/2009

VALOR: R\$ 1.500.000,00

DOTACAO ORCAMENTARIA: 23.101.11.334.1230.4829/339039 fonte 0159

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ivanise Coelho Gasparim.

END DO CONTRATADO E CEP: Rua Jerônimo Pimentel, 82-B, Umarizal/Belém/PA, CEP: 66055-000.

EXTRATO DE CONVENIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10358

N DO CONVENIO: 004/2009

PARTES: SETER X SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAILANDIA

OBJETO: Estabelecimento de atuação conjunta e integrada dos participantes, no sentido de viabilizar, através de Agências de Trabalho, Emprego e Renda da SETER, a intermediação de mão de obra.

VIGÊNCIA: 22/06/2009 a 21/06/2014

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2009

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ivanise Coelho Gasparim

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE RECEBEDORA DE RECURSOS: Jose Valdir Hoss

END DO CONTRATADO E CEP: Av. Natal n 137 Qd. 35 lote 03

APOSTILAMENTO AO CONTRATO 013/2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10608

PARTES: SETER X SENAT

OBJETO E JUST. DO APOSTILAMENTO: Retificação de valor

Onde se lê: Valor R\$ 164.874,00

Leia-se: Valor R\$ 164.474,00

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2009

Ordenador Responsável: Ivanise Coelho Gasparim

Data da publicação: 30/06/2009

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 014/2009-MP/1ª PJB

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10565

PORTARIA Nº 014/2009-MP/1ª PJB

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO a denúncia de poluição sonora praticada no estabelecimento denominado "Minhocão", situado neste município de Benevides;

CONSIDERANDO, ainda, o previsto no art. 129, III da Constituição da República, nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347, de 24.07.85 e no art. 1º da Instrução nº 04 de 1991-PGJ, de 17.10.1991, hei por bem instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para a cabal apuração dos fatos, pelo que determino:

- 1) Autue-se o referido expediente, capeando, com esta Portaria, que deverá ser registrada em Livro próprio;
- 2) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a instauração, deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, remetendo-lhe cópia da Portaria Inicial, por força do art. 19, "a", da Instrução nº 04, de 1981-PGJ;
- 3) Comunique-se à Exma. Sra. Corregedora-Geral de Justiça, a instauração deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, remetendo-lhe cópia da Portaria Inicial, por força do art. 19, "a", da Instrução nº 04, de 1981-PGJ;
- 4) De conformidade com o disposto no art. 8º da Instrução nº 04 de 1981-PGJ, designo o servidor deste órgão, Sr. Emanuel Tadeu Coutinho Machado, para atuar como secretário, devendo prestar o compromisso legal;
- 5) Tornem os autos oportunamente a esta presidência, para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRASE.

Benevides-PA, 17 de junho de 2009.

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA

Promotora de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO - RESULTADO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10375

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados o resultado da sessão de Classificação e Julgamento das Propostas, referente à Tomada de Preços nº. 001/2009-MP/PA que tem como objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto básico, projeto executivo, maquete eletrônica, especificações técnicas, planilhas de quantitativos, orçamento, composição de preços unitários e cronograma físico-financeiro da obra.

CLASSIFICAR as propostas financeiras das Empresas como segue:

- 1) **DECLASSIFICAR**, no lote III, a proposta da empresa **PROGETTO - Arquitetura, Design e Engenharia Ltda** por não apresentar a composição de custo unitários (item 8.1.d do edital) e por estabelecer prazo de execução dos serviços superior ao determinado no edital (Itens 9.1 e 15.2.2);
 - 2) **DECLASSIFICAR**, nos lotes I, II, III e IV, a proposta da empresa **OMM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** por não apresentar a composição de custo unitários (item 8.1.d do edital) em consonância com as normas técnicas (CREA);
 - 3) **DECLASSIFICAR**, nos lotes I, II, III e IV, a proposta da empresa **M2P SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA** por não apresentar a composição de custo unitários (item 8.1.d do edital) em consonância com as normas do edital;
 - 4) **CLASSIFICAR** as propostas da empresa **SAEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** como 1ª. Classificada nos Lotes I (R\$64.494,00), Lote II (R\$69.704,91, Lote III (R\$536.842,20) e Lote IV (R\$162.215,86).
- Informamos que fica aberto o prazo para recurso, conforme Art.109, I, b da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Belém, 29 de junho de 2009.
a) Presidente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10410

Nº. da Ata de Registro de Preços: 021/2009-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 013/2009-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Bom Bons e Descartáveis Ltda.

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de Material de Higiene e Limpeza.

Vigência: 24/06/2009 a 23/06/2010.

Preços Registrados:

EMPRESA: BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA						
CNPJ: 01.580.769/0001-99						
Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
II	1	200	und	LUVAS LÁTEX 100% NATURAL, ANTI-ALÉRGICA E ANTIBACTERIANA, COM PALMA ANTIDERRAPANTE E REVESTIDA INTERNAMENTE COM VERNIZ SILVER TAMANHO P	IDEATEX	R\$ 2,78
	2	350	und	LUVAS LÁTEX 100% NATURAL, ANTI-ALÉRGICA E ANTIBACTERIANA, COM PALMA ANTIDERRAPANTE E REVESTIDA INTERNAMENTE COM VERNIZ SILVER TAMANHO M	IDEATEX	R\$ 2,78
	3	350	und	LUVAS LÁTEX 100% NATURAL, ANTI-ALÉRGICA E ANTIBACTERIANA, COM PALMA ANTIDERRAPANTE E REVESTIDA INTERNAMENTE COM VERNIZ SILVER TAMANHO G	IDEATEX	R\$ 2,78
VALOR TOTAL DO LOTE II						R\$ 2.502,00
Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
IV	1	50	und	RODO DE BORRACHA P/ CHÃO, BASE COM 30CM, CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO	BETTANIN	R\$ 4,42
	2	80	und	RODO DE BORRACHA P/ CHÃO, BASE COM 40CM, CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO	BETTANIN	R\$ 5,36
	3	200	und	VASSOURA DE PIACAVA DE 08 FURROS, CABO REVESTIDO DE PLÁSTICO COM ROSCA	FORTALEZA	R\$ 4,07
	4	80	und	VASSOURA DE PÊLO, BASE COM 40CM, CABO REVESTIDO DE PLÁSTICO COM ROSCA	CONDOR	R\$ 3,86
	5	100	und	VASSOURINHA DE PIACAVA PARA SANITÁRIO	MD	R\$ 1,15
VALOR TOTAL DO LOTE IV						R\$ 1.887,60
Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
V	1	400	cx	COPOS DESCARTÁVEIS DE 180ML, BRANCO, FABRICADO DE CONFORMIDADE COM A NBR 14.865, CADA COM 25 PACOTES DE 100 UND	ULTRACOPO	R\$ 43,01
	2	56	cx	COPOS DESCARTÁVEIS DE 50ML, BRANCO, FABRICADO DE CONFORMIDADE COM A NBR 14.865, CADA COM 50 PACOTES DE 100 UND	ULTRACOPO	R\$ 32,03
VALOR TOTAL DO LOTE V						R\$ 18.997,68

Foro: Belém

Data da Assinatura: 23/06/2009

Ordenador Responsável: Ubiragilda Silva Pimentel.

Endereço do Contratado: Beco da Piedade, nº. 32, Bairro do Reduto, CEP: 66.053-220, Belém - PA.

ATO Nº 083/2009 - 1ª PJFMF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10539

PROCESSO Nº 075/08 - 1ª PJFMF

PROCEDÊNCIA: BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2007

ATO Nº 083/2009 - 1ª PJFMF

Ato Aprova as Contas

1ª PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA, referentes ao exercício financeiro de 2007, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 23 de junho de 2009.

J. N. BARROS ANDRÉ

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO Nº 002/2009/MP/CSMP, DE 23 DE JUNHO DE 2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10648

RESOLUÇÃO Nº 002/2009/MP/CSMP, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre o afastamento de membros do Ministério Público do Estado do Pará do exercício de suas funções para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, Órgão de Administração Superior, no uso de suas atribuições legais e, na forma do artigo 15, inciso XI, da Lei nº 8.625/93, de 12.02.93 e do artigo 26, inciso XI e art. 141, §§ 5º, 7º e 9º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o afastamento de membros do Ministério Público do Estado do Pará do exercício de suas funções para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior;

CONSIDERANDO a competência exclusiva do Conselho Superior autorizar essa modalidade de afastamento;

CONSIDERANDO a prevalência do interesse institucional sobre o interesse individual do membro;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de critérios e mecanismos de controle da frequência e aproveitamento do curso;

CONSIDERANDO a importância da qualificação funcional e profissional dos Membros em área de atuação da Instituição, e, ainda, atendendo ao critério de razoabilidade no tocante à quantidade de Membros em atividade e o número de afastamentos permitidos, com vistas a não prejudicar os serviços afetos ao Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o afastamento de Membros do Ministério Público, por prazo superior a 07 (sete) dias, para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior.

Art. 2º. O pedido de afastamento será dirigido pelo Interessado ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser instruído com:

I - declaração de que os serviços estão em dia;

II - justificativa de sua conveniência;

III - documento comprobatório da natureza do curso, finalidade, local, carga horária, grade curricular e período de duração;

IV - documento comprobatório de seleção, quando houver;

V - tradução dos documentos em língua estrangeira;

VI - compromisso de, se, eventualmente, permanecer no efetivo serviço de seu cargo na Instituição pelo dobro do prazo do afastamento, sob pena de ressarcimento do valor do subsídio que lhe foi pago durante o período em que permaneceu afastado;

§ 1º. O pedido será interposto com antecedência mínima de: a) 15 (quinze) dias, no caso de seminário de aperfeiçoamento e estudo;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de curso de pós-graduação;

§ 2º. Quando o pedido estiver insuficientemente instruído, deverá o Conselho determinar sua complementação, a ser procedida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.

Art. 3º. Conhecido o pedido, serão simultaneamente colhidas as seguintes informações:

I - da Corregedoria-Geral do Ministério Público, sobre a vida funcional do Interessado;

II - da Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, sobre a operacionalidade do afastamento e consequente substituição.

III - do CEAR, sobre a existência de curso similar no Estado, indicando a correlação das disciplinas e conteúdos programáticos mencionada no inciso I do art. 4º desta Resolução.

Art. 4º. Para a concessão da autorização de afastamento, o Conselho adotará como critério de verificação da conveniência para a Instituição e continuidade dos serviços ministeriais:

I - a correlação das disciplinas e conteúdos programáticos com a área de atuação ministerial;

II - a necessidade de formação profissional na área curricular do curso;

III - não haver ruptura ou deficiência na prestação dos serviços ministeriais.

Art. 5º. - É vedada a concessão de autorização que implique afastamento igual ou superior a 07 (sete) dias, ao membro que:

I - não houver sido vitaliciado;

II - no último quadriênio:

a) não tiver concluído curso anterior por abandono injustificado ou por não obter a nota mínima;

b) tiver se afastado para exercer mandato eletivo, cargo,

emprego ou função pública, de nível equivalente ou maior, nos termos dos artigos 1º e 2º, parágrafo único, da Res. nº 5, de 20/3/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) tiver se afastado de suas funções para tratar de interesses particulares;

III - no último biênio tiver se afastado para exercer cargo ou função de direção de associação representativa de classe;

IV - pretender frequentar curso em outra Unidade da Federação ou no exterior quando houver similar no Estado, conforme avaliação do Conselho Superior.

Art. 6º. O afastamento para frequentar curso de pós-graduação, com a percepção do subsídio, não poderá exceder ao prazo máximo de dois anos.

§ 1º. Se o curso estender-se por período superior a dois anos consecutivos, ao membro do Ministério Público afastado será assegurada a licença, sem direito ao subsídio, por até mais dois anos, a título de tratamento de interesses particulares;

§ 2º. O membro do Ministério Público afastado da carreira não poderá concorrer à remoção por antiguidade ou merecimento nem à promoção por merecimento.

Art. 7º. O Conselho Superior poderá autorizar o afastamento parcial do exercício da atividade funcional, quando for possível o interessado realizar o curso, respondendo pela Promotoria de Justiça mais próxima da sede da Instituição de ensino.

Art. 8º. É permitida a concessão de afastamento simultâneo e por período superior a 07 (sete) dias, apenas a 03 (três) Promotores de Justiça por entrada e a 01(um) Procurador de Justiça.

§ 1º. Havendo pedidos em igualdade de condições e em quantidade superior à prevista no caput, o Conselho Superior autorizará o afastamento, observado os seguintes critérios:

I - para a área de maior interesse institucional, segundo o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará;

II - considerando o grau de dificuldade para obtenção de vaga no curso;

III - do membro cujo interstício de tempo do último afastamento for maior;

IV - do membro com maior tempo de exercício efetivo na carreira, observado o Quadro de Antiguidade da Instituição.

§ 2º. O julgamento de pedidos na situação descrita no parágrafo anterior independe da ordem de registro no protocolo.

Art. 9º. O membro afastado deverá remeter quadrimestralmente ao Conselho Superior o comprovante de frequência ou documento equivalente, acompanhado de comprovante de aproveitamento acadêmico, fornecido pela Instituição responsável pelo curso, e, no caso de seminário ou curso com duração inferior a um bimestre, deverá apresentá-lo após a sua conclusão.

Art. 10. O afastamento pode ser revogado, pelo voto da maioria dos integrantes do Conselho Superior, no caso de não ter frequência ou de insuficiente aproveitamento.

Art. 12. Findo o afastamento, o membro do Ministério Público deverá reassumir o seu cargo de origem no prazo de quinze dias, devendo encaminhar ao Conselho Superior relatório circunstanciado de suas atividades acadêmicas, com indicação da menção obtida.

Art. 13. Não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido o dobro do período do afastamento para frequentar cursos, ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de subsídio em virtude do afastamento.

Art. 14. Ficam revogadas a Resolução nº 003/2008-MP/CSMP, de 30 de outubro de 2008 e a Súmula n. 012, de 15.12.1997 do Conselho Superior.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em Belém, 23 de junho de 2008.

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
Subprocuradora-Geral de Justiça, em exercício
Presidente do Conselho Superior

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Corregedora-Geral do Ministério Público
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Conselheiro

GERALDO DE MAGELA PINTO DE SOUZA
Conselheiro

ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO
Conselheira

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Conselheiro

MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
Conselheira Convocada

ROL DE INSCRITOS Nº 015/2009-CSMP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10653

ROL DE INSCRITOS Nº 015/2009-CSMP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 88, § 4º e art. 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, TORNA PÚBLICO o rol dos Promotores de Justiça inscritos no concurso de remoção na primeira entrada decorrente do Edital nº 015/2009-